



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



MEMORANDO INTERNO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 45/2021-PMRBI

OBJETO: Aquisição de dois veículos novos 0 km conforme Resolução SESA nº. 644/2020, para transporte sanitário na Secretaria Municipal de Saúde.

- Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para parecer jurídico quanto a fase externa do presente certame.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 24 de junho de 2021.


ROBERTO JOSÉ KWAPIS
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42) 3653-1122

85340-000

-

Rio Bonito do Iguaçu

-

Paraná



PARECER TÉCNICO-JURÍDICO OPINATIVO

Síntese dos acontecimentos:

Trata o presente de solicitação do Sr. Pregoeiro para análise do presente procedimento licitatório, visando opinar sobre a homologação, em virtude do resultado apresentado no julgamento do Pregão Presencial nº. 45/2021-PMRBI, e adjudicação pelo Pregoeiro.

A licitação em apreço tramitou e foi decidida com a observância dos procedimentos do artigo 43, incisos I, III, IV e V, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e do artigo 4º. da Lei nº. 10.520/02, e Decreto Municipal nº. 149/2006.

O objeto da presente licitação corresponde à escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de dois veículos novos 0 km conforme Resolução SESA nº. 644/2020, para transporte sanitário na Secretaria Municipal de Saúde.

O aviso de licitação foi publicado no dia 11 de junho de 2021, sendo observado o prazo mínimo de oito (08) dias úteis de que trata o inciso V do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. Assim entendemos que agiu corretamente o senhor Pregoeiro.

Deu-se a abertura do Pregão Presencial nº. 45/2021-PMRBI às 09:30 horas, do dia 24 de junho de 2021.

Na sessão, houve a presença de envelope contendo documentos de habilitação e propostas de preços das empresas FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA e INGÁ CAMINHÕES LTDA, as quais apresentaram as declarações de atendimento às normas do edital.

Transcorrido a fase de julgamento das propostas, tomados todos os lances, e superada a fase de habilitação, o Sr. Pregoeiro deu o seu parecer em favor das empresas, tendo como valores finais:

Item 01 em favor da empresa FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA pelo valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais); e, Item 02 em favor empresa INGÁ CAMINHÕES LTDA pelo



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42) 3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



valor de R\$ 249.500,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais).

O pregoeiro adjudicou os objetos às proponentes supra referidas.

Quanto a não permissão da participação da empresa BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, entendemos que agiu corretamente o Sr. Pregoeiro, conforme consignado na competente ata da sessão.

Na forma do Art. 4.º, Inciso XX, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, face a inexistência de manifestação imediata e motivada do adjudicante, consumando-se o direito de recorrer.

Da Publicidade

Determina o inciso XXIX do art. 8º do Decreto Municipal nº 149 de 08 de novembro de 2006 que “*O Resultado final do Pregão será divulgado na internet com a indicação da modalidade, do número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor e sua homologação na imprensa oficial do município*”.

Conclusão:

Em face do exposto, opinamos pela homologação com a consequente publicação do ato na imprensa oficial e divulgação na *internet*, no site da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu, do resultado final do pregão, na forma e com os requisitos que constam no inciso XXIX do art. 8º Decreto Municipal nº 149/2006.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Bonito do Iguaçu, 24 de junho de 2021.


RICARDO CORSO
Procurador Municipal
OAB/PR 50.287